

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 054/2021

**EDITAL Nº. 159/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2020.**

### ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 117/2020, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa LORENO A. DA LUZ & CIA. LTDA, enviado por meio do e-mail: pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “1.9. do Edital, conforme segue: *“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS/RS. LORENO A. DA LUZ & CIA. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 10.356.837/0001 21, com sede na Av. Carlos Sphor Filho, no 1675, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, CEP 95.901-178 representada neste ato por seu representante legal o Sr. LORENO ANTONIO DA LUZ, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG no 5047581953 SSP/RS e residente e domiciliado na Av. Carlos Sphor Filho, no 1675, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, CEP 95.901-178, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2 da Lei no 8.666/1993, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº159/2020 pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:1 - DOS FATOS Foi publicado o Edital do Pregão Presencial no 159/2020 Processo Licitatório Nº 36.339/2020, para Registro de Preços Tipo Menor Preço Global, pela Prefeitura Municipal de Canoas, com a realização do referido certame no dia 27/08/2020, tendo o respectivo Pregão o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS PORHIDROJATEAMENTO E/OU SUCÇÃO SOB O REGIME DE EQUIPAMENTO/HORA. Ocorre que o Edital supracitado é falho em vários aspectos, dentre eles a falta de exigência de documentação técnica, anteriormente já impugnado por empresa concorrente, além de, e o mais importante, trazer termo de referência confuso e que não é claro quanto ao objeto; forma de execução e equipamentos exigidos. 2 - DA TEMPESTIVIDADE A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação. 3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NR 35- A NR 35 considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 m do nível inferior e onde haja risco de queda. Trabalho em altura é, portanto, qualquer trabalho que requeira que o trabalhador esteja posicionado em um local elevado, com diferença superior a 2m da superfície de referência e que ofereça risco de queda, OU SEJA, o próprio equipamento a ser utilizado para a execução dos trabalhos. De forma geral, a NR 35 estabelece as responsabilidades do empregador e do trabalhador. Para definir situações específicas de risco, a NR 35 se relaciona com praticamente todas as demais Normas Regulamentadoras. Descumprir as orientações da NR 35 é grave. Na melhor das hipóteses, o resultado são multas e penalidades por parte do Ministério do Trabalho. E tais multas podem chegar a valores bastante elevados, onde o contratante, ou o tomador do serviço pode responder de forma solidaria. O pior cenário, entretanto, é quando as*



consequências são ferimentos e mortes de trabalhadores, e tal consequência todos devemos evitar, não pela multa, mas pela vida e bem estar do próprio trabalhador. O cumprimento das exigências não apenas da NR 35 como de todas as Normas exige planejamento prévio. Somente assim, já foi constatado o risco que envolve os trabalhadores que operam caminhão de hidrojato e sucçãõ. NR33 - A Norma Regulamentadora 33 tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços, Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio. No serviço objeto do presente edital, toda e qualquer empresa experiente na área sabe que por muitas vezes haverá situações em que o operador terá que entrar em poços de visitas para remoção manual de algum detrito, a NR33 nesses casos capacita o trabalhador para identificar quando deverá ser tomadas precauções necessárias de acordo com o tamanho do local e o tempo em que este ficará exposto. Assim sendo, não há motivos e nem garantias mínimas de que os funcionários não precisarão se utilizar de treinamento específico, devendo este Município agir pelo zelo e acrescentar ao edital a exigência de comprovação de NR 33 e NR 35 de no mínimo duas equipes. 4- LICENÇA DA FEPAM A fim de evitar textos desnecessários, traremos aqui às considerações previstas na própria resolução da FEPAM, assim o Município de Canoas, poderá avaliar se mesmo alegando que não haverá resíduo a ser recolhido, ainda que o termo de referência disponha diferente, qual será a saída se por ventura a empresa contratada precise recolher os resíduos e não tiver licenciamento: Considerando, não haver sistema de esgotamento sanitário em municípios do Estado do Rio Grande do Sul; Considerando, a necessidade de remoção do lodo proveniente do tratamento de Esgotamento sanitário; Considerando, a necessidade de controle na coleta, transporte e disposição dos resíduos provenientes do esgotamento sanitário; Considerando, o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado dos efluentes provenientes do esgotamento sanitário; Considerando, a obrigatoriedade do Poder Público em proteger e preservar o meio ambiente; Considerando, O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO; Considerando, que resíduos provenientes de esgotamentos sanitários possuem potencial patogênico; Considerando, a necessidade de adequado tratamento dos resíduos sólidos, em conformidade com art. 9º da Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010; Fonte: Portaria FEPAM No 67/2017. Verifique o senhor pregoeiro com a área técnica, se havendo necessidade de transportar, ainda que eventualmente, algum resíduo, seja de esgoto ou até mesmo os resíduos sólidos previstos no termo de referência, se a prefeitura fará nova licitação e contratará outra empresa mesmo podendo se utilizar do contrato que será resultado deste certame? Atentar-se para o princípio da economicidade é fundamental ao realizar uma contratação com dinheiro público. Partindo deste pressuposto às exigências de comprovação no CADASTRO MTR da FEPAM, Contrato Com Estação de Tratamento e Registro em órgão de fiscalização competente se justificam, vez que para executar tais serviços essa documentação é básica. Além disso, o REGISTRO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA inclui se nesta premissa, uma vez que comprova que a execução do trabalho que está sendo atestado foi executada dentro das normas legais. Sendo assim, deve o edital prever expressamente a exigência de: • COMPROVAÇÃO DE NR33 e NR35 de no mínimo duas equipes; • LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO A FEPAM • CONTRATO COM ETE JUNTAMENTE COM AL.O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (COM A QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA) e DEVIDAMENTE REGISTRADO; • REGISTRO NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE, CREA/RS; CRQ/RS ou CAU/RS. 5

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2481 - Data 09/03/2021 - Página 13 / 121

- *TERMO DE REFERÊNCIA* Muito embora a empresa que ora impugna o presente edital, tenha participado dos orçamentos prévios para a elaboração do valor de referência, esta encontrou várias obscuridades no termo de referência anexo do Edital. O termo em questão exige caminhões e equipamentos que não foram exigidos quando da solicitação do orçamento, por exemplo, o **caminhão caçamba**. Diante dessas obscuridades se faz necessário a confirmação dos caminhões a serem utilizados para a execução dos serviços, pois se for confirmado que será exigida, além dos caminhões de hidrojateamento e/ou sucção, caminhões caçamba, informamos desde já que os valores apresentados tornam-se impraticáveis. Para evitar futuros e possíveis prejuízos, tanto para a contratada quanto para a prefeitura, deve o termo de referência ser mais claro e entrar em concordância com exposto no ultimo julgamento desta comissão bem como com o orçamento requisitado em processo anterior a abertura do certame.

6 - **DOS REQUERIMENTOS** Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria: 1 - A retificação do edital licitatório para prever os documentos técnicos básicos aqui expostos. 2 - O Esclarecimento ou republicação do termo da referência ora divergente em todos os aspectos. Nestes termos, Aguarda Deferimento. Lajeado, 21 de Agosto de 2020. LORENO DA LUZ & CIA LTDA - EPP” **Considerando que a impugnação é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, que assim manifestou-se:** “PREZADO JERRI. ANALISANDO A ARGUMENTAÇÃO UTILIZADA NA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 159/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020, PELAS EMPRESAS PORTOSUL/RS – SANDRO BORGES DA ROSA – EPP-CNPJ 14.040.948/0001-85, LORENO A. DA LUZ&CIA LTDA–EPP– CNPJ 10.356.837/0001-21 E MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 18.910.025/0001-98; INFORMAMOS QUE A MAIORIA DOS QUESTIONAMENTOS COM FUNDAMENTO, CONTIDOS NAS IMPUGNAÇÕES DAS REFERIDAS EMPRESAS SÃO PERTINENTES E COM EMBASAMENTO LEGAL. COM O OBJETIVO DE DAR SEGMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO ESSA SMO ALTEROU E INTRODUZIU AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL, ONDE TODOS OS FUNDAMENTOS PERTINENTES QUESTIONADOS PELAS EMPRESAS FORAM DEVIDAMENTE CONTEMPLADOS. (SMV 7999/2021) DESSA FORMA SOLICITAMOS DAR O DEVIDO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO. CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS PREVISTOS SÃO ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA MALHA DE MICRODRENAGEM PLUVIAL PARA EVITAR E MINIMIZAR ALAGAMENTOS DA CIDADE E SABEDORES DAS LIMITAÇÕES DE RECURSOS HUMANOS ENFRENTADOS ATUALMENTE POR QUE ESSA DIRETORIA, AGRADECEMOS SUA DISPOSIÇÃO, DEDICAÇÃO, OBJETIVIDADE E CELERIDADE PARA COM AS DEMANDAS DESSA SMO. NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIS ESCLARECIMENTOS” .Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica, julgo PROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa LORENO A. DA LUZ & CIA. LTDA, portanto ratifico os demais itens do edital, Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, será publicado em nova data com a devida alteração, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2481 - Data 09/03/2021 - Página 14 / 121